


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

727/18
727/18
CUTRIM

CONTRATO

Processo Administrativo nº 727/2018

Convite nº 005/2018/CPL/CMSL

REGISTRO Nº 000/2018

O Presente Convênio / Contrato / Ajuste foi devidamente registrado no livro

Nº 01/2018

Fis. Nº 04V

nesta CÂMARA MUNICIPAL em conformidade

com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA: CUTRIM & CORRÊA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São Luís, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.495.676/0001-17, situado na Rua da Estrela nº 257, Centro, nesta cidade de São Luis, Estado do Maranhão, neste ato representada por **GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 076767097-3 expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 304.132.573-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CUTRIM & CORRÊA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº , CNPJ nº 63.419.998/0001-83 com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense nº115 nesta cidade, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr.(a) Gabriel Cutrim Correa, solteiro, Natural de São Luís, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0001047546997 expedida pelo(a) SSP/MA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 027.472.813-37, residente e domiciliado na Rua Inácio Raposo nº 130, Bairro de Fatima na cidade de São Luís, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO COMPUTADORES, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de acordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de 27/03/2018, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite nº 005/2018 – CPL/CMSL, Projeto Básico (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº 190
PROC. Nº 79718
RUBRICA: Jua

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Ficha – 12 Ação: 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal – Código: 44,90.52 – Descrição: Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Luís, situada na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís-MA, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos de informática serão entregues em, até o dia 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo- Todos os custos no transporte, manuseio, descarregamento e montagem dos equipamentos para atendimento do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Câmara Municipal de São Luís.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA


O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou, conforme Especificado pelo fornecedor.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE será responsável pela substituição, troca ou reposição destes, se porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos de informática adquiridos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestadas pelo Gestor do Contrato.

J


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA Não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

Handwritten signature or mark

192
727/18
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por (servidor ou comissão), designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.


Parágrafo Segundo – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os bens de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I) da Carta Convite Nº005/2018 – CPL/CMSL a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato;
- b) Efetuar a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- d) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- e) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

[Handwritten mark]


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

193
727/18
Juarez

- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento,
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas no Projeto Básico e no Contrato;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado;
- n) Encaminhar, à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, as Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos, emitidas em conformidade com a legislação vigente;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da presente aquisição, bem como obrigações sociais, previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


II - São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados durante o processo de aquisição dos equipamentos;
- b) efetuar o pagamento dos equipamentos, desde que sejam cumpridas todas as formalidades exigências no Projeto Básico e Contrato;
- c) comunicar oficialmente à empresa CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da aquisição;
- d) efetuar a fiscalização e o acompanhamento no fornecimento dos equipamentos, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

J.


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

194
727/18
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos equipamentos reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - No caso de inexecução total ou parcial dos equipamentos deste Termo de Referência, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMSL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo este sido designado, pela CMSL pata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de São Luís – CMSL.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CMSL ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

195
72718
Julia

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

di


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº 197
PROC. Nº 727/18
RUBRICA: Julia

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

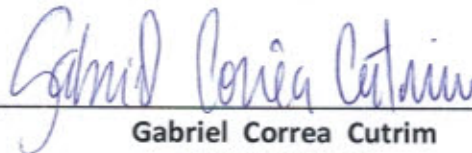
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís (MA), 03 de abril de 2018.


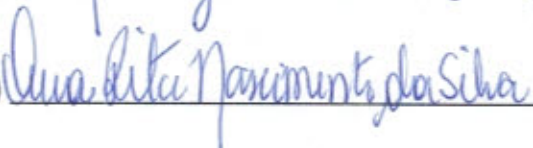


Generalval Martiniano Moreira Leite
CONTRATANTE



Gabriel Correa Cutrim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF n.º 472.487.483-72
- 2)  CPF n.º 292.099.353-49